CONTRATO Nº 002/2023 - INEX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), E A EMPRESA: RAFAEL SOUSA CAVALCANTE 04266845324, CNPJ Nº 36.176.042/0001-25.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RAFAEL SOUSA CAVALCANTE 04266845324, CNPJ nº 36.176.042/0001-25, com endereço na Rua Colmeia, 7013, Bairro Esplanada do Uruguai, Cep: 64.073-340, Teresina - PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação das atrações musicais Danny Mellody e Aurélio Estilizado para apresentação nos festejos do Povoado Chapada do Genésio, na cidade de Santo Antônio dos Milagres, no dia 21 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:
Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE;**
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços artísticos objeto deste contrato;
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços artísticos.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo ser encaminhado a fatura e o recibo para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES(PI), para pagamento. As despesas serão custeadas por meio de recursos do
do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.
Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Santo Antônio dos Milagres (PI), para dirimirem dúvidas ou

Scanned with CamScanner

resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio dos Milagres, (PI), 20 de janeiro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

RAFAEL SOUSA CAVALCANTE 04266845324
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Scanned with CamScanner